

RECEBTO ORIGINAL

Em: 05 / 03 / 2024

*Leona Cabral de Oliveira*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 010/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei N° 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manoel de Jesus Paes Ferreira**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Coronel Pedro da Cunha, nº 1.074, Aparecida, Uruará-AM.

**CNPJ/CPF:** 114.842.762-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

**FONE:** (92) 3571-1259

**FAX:** -----

**REGISTRO NO IPAAM:** 1021.3709

**PROCESSO N°:** 019095/2023-97

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Coronel Pedro da Cunha, nº 1.074, Aparecida, Uruará-AM.

**ATIVIDADE:** Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

**CATEGORIA:** Criadouro Comercial.

**FINALIDADE:** Produção de Mel e Multiplicação de Colônias.

**PORTE:** Entre 50 e 199 colônias

**ESPÉCIES:** *Melipona seminigra* (06), *Melipona interrupta* (46).

**PRAZO DE VALIDADE:** 4 anos.

### Atenção:

- Esta Licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 08 de janeiro de 2024.**

**Rosa Mariette Oliveira Geissler**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas**  
**IPAAM**

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 010/2024**

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 019095/2023-97**.
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas e doadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.